



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**  
**"PALÁCIO 20 DE MARÇO"**

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI

**LEI Nº 366 / 99**

**APROVADO**

26/4/1999

Emenda: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR CONTRIBUINTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS - Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, constantes do Anexo I, conforme determinado nos Artigos 99 e 100 da Lei Orgânica e 121 do Código Tributário do Município de Manoel Viana.

ART. 2º - Para os contribuintes não isentos, constantes do Anexo II terão os seguintes prazos para pagamento:

- a) - Para pagamento em parcela Única:
  - Até 15.05.99 com 20% de desconto;
  - Até 30.05.99 com 10% de desconto.
- b) - Para pagamento parcelado:
  - 1ª parcela - 30.05.99
  - 2ª parcela - 30.06.99
  - 3ª parcela - 30.07.99
  - 4ª parcela - 30.08.99
  - 5ª parcela - 30.09.99
  - 6ª parcela - 30.10.99

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1999.

Comissão de Justiça, Redação, Cidadania e Direitos Humanos

Ver. CARLOS PIO VEZZOSI

Presidente

Registre-se e Publique-se em 27 de abril de 1999.

Ver. VALDIR WITT  
Relator

Ver. MARZINHO DE MOURA  
Vogal

MARIA CAROLINA PORTO LONNÊA  
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo

Miguel Argemiro Soares Garibaldi  
Prefeito Municipal